



LEI Nº 7515

Cria o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU, com a finalidade de prover recursos para:

- I - criação e proteção do Patrimônio Histórico-Cultural do Município;
- II - aquisição e tratamento de novas áreas de lazer à população;
- III - realização dos Fóruns do Plano Diretor, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU será constituído de recursos provenientes de:

- I - recursos próprios do Município;
- II - repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná a ele destinados;
- III - empréstimos de operações de financiamento interno ou externo;
- IV - transferências de instituições privadas;
- V - transferências de entidades internacionais;
- VI - transferências de pessoas físicas;
- VII - acordos, contratos, consórcios e convênios firmados entre o Município e entidades em geral;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- IX - doações;
- X - receitas provenientes da concessão onerosa do direito de superfície em áreas públicas municipais;
- XI - receitas advindas de leilões de lotes públicos;
- XII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 3º O Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU será gerenciado pelo órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada.



Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano poderão ser aplicados diretamente pela Administração Municipal ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, desde que atendam ao seu objetivo.

Art. 5º Por meio de ato próprio do Poder Executivo este regulamentará o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano no prazo de doze meses.

Art. 6º As aplicações do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU serão destinadas às ações que contemplem:

- I - programas de revitalização do espaço público urbano e rural;
- II - estruturação do CONCIDADE CASCAVEL – Conselho Municipal da Cidade;
- III - qualificação do corpo técnico Gestor;
- IV - aquisição e urbanização de novas áreas;
- V - equipamentos comunitários e urbanos;
- VI - contratação de estudos e projetos que visem os fins destinados acima;
- VII - amortização de operações de crédito que visem os fins destinados acima.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos em áreas urbana e rural deve submeter-se à política de desenvolvimento do Município expressa no Plano Diretor.

Seção II

Das Competências da Gestão do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU

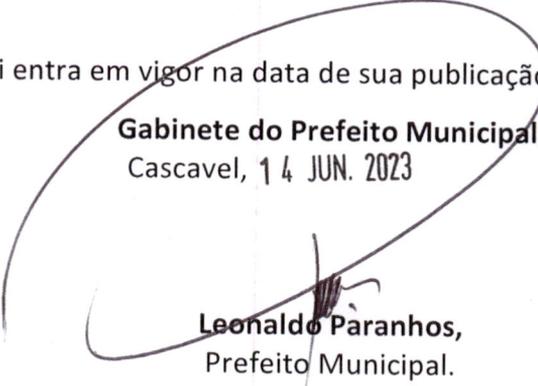
Art. 7º Ao Gestor do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU compete:

- I - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMQAU, nas matérias de sua competência;
- II - zelar pela aplicação dos recursos do FMQAU, de acordo com a legislação vigente;
- III - realizar estudos e audiências públicas com a população.

Parágrafo único. Deverá o Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC garantir a aplicação dos recursos que integram o FMQAU conforme o disposto nesta Lei e no Plano Diretor de Cascavel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUN. 2023


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº _____ Em ____/____/____

Órgão Impresso

Nº _____ Em ____/____/____